

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao SAC7 para juntada desta ao PL 2086/05,
Em 26/10/05 em tramitação.

Paulo Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

L I D O
Em 25/10/05
993
Assessoria do Plenário

MENSAGEM

Nº 319 /2005-GAG

Brasília, 05 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Submeto à elevada deliberação dessa Augusta Casa, a presente mensagem, em substituição a de nº 282/2005, que encaminhou Projeto de Lei que concede isenção do Imposto sobre a Doação de Quaisquer Bens ou Direitos incidentes sobre patrimônio histórico e artístico nacional reconhecido como tal pela legislação em vigor.

O Projeto de Lei visa conceder isenção do Imposto sobre a Doação de Quaisquer Bens ou Direitos criado pela Lei nº 10, de 29 de dezembro de 1988, e que incide sobre a doação de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, de direitos reais sobre imóveis, de bens móveis, de direitos e de títulos e créditos.

O que se pretende é a obtenção de isenção do tributo sobre a doação de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação de bens que integrem o patrimônio histórico e artístico nacional. Com a proposta de concessão do benefício, a medida representaria estímulo à doação de bens com vista à recuperação do patrimônio histórico e artístico nacional, seja por meio da doação de bens realizada por pessoas físicas, como também pela facilitação na constituição de associações voltadas a este fim.

Vale destacar que o projeto, pretende tanto a concessão do benefício da isenção a partir da vigência da Lei, como a remissão do tributo incidente sobre as doações realizadas ao longo do exercício de 2005.

Tratando-se de medida de caráter genérico, o Projeto irá atender a iniciativa já em curso como a que foi levada a cabo pela associação sem fins econômicos denominada ARPA – Associação Para Restauração do Palácio da Alvorada. A constituição da ARPA, por prazo determinado, se deu única e exclusivamente, para fins de realização das obras de restauro do referido monumento, em razão de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União Federal, a Fundação Ricardo Franco e a Associação Brasileira da Infra-Estrutura e Indústria de Base-Abdid.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MSG Nº 319 /2005
Fls. N.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSOCIAÇÃO DE PLENÁRIO
Recebi em 25/10/05 às 15:00
993 15.496-13
Ass. Câmara Plenária

Na hipótese acima indicada a receita do imposto sobre doações, objeto da remissão pretendida, com base na alíquota de 4% (quatro por cento), giraria em torno de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), uma vez que, os valores doados até o momento para a realização das obras, encontram-se em torno de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais). E para fins da isenção, os valores a serem efetivados para a conclusão da obra estimam-se á ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o que representaria uma isenção de valores em torno de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

A remissão e a isenção do imposto sobre doações que incidiria sobre as doações de valores destinados á recuperação do patrimônio histórico e artístico e artístico nacional, fomenta a doação de valores e estimula a formação de associações criadas com o fim de recuperação do patrimônio histórico, por aqueles que venham a ter o reconhecimento da isenção e atende ao Principio da Legalidade e ao Principio da Isonomia, tendo em vista a razoabilidade da medida.

Solicito ainda que ao projeto em curso seja acrescida uma emenda ao artigo 5º, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2006.”

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| MSG Nº 319 / 2005 |
| Fis. N.º 02 BIA |

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
Nº 282 /2005 - GAG

LIDO
Em 20 / 09 / 05
Assessoria de Planejamento

REGIME DE
URGÊNCIA

Brasília, 13 de setembro de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em 21 / 09 / 05.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, incidente sobre a doação de quaisquer bens ou direitos às entidades que promovam a recuperação do patrimônio histórico e artístico nacional.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.
3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSG Nº 319 / 2005
Fls. N.º 03 BIA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2086 / 2005
Fls. N.º 01 Nariane

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19 / 09 / 05 às 17:15
QAB 15.496-13
Assinatura Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM
Nº 050 /2005-GAB/SEF

Brasília, 14 de Setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que visa conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, incidente sobre a doação de quaisquer bens ou direitos às entidades que promovam a recuperação do patrimônio histórico e artístico nacional, a fim de que seja enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal para as devidas providências.

A presente proposta é motivada pela necessidade de preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, aproveitando-se do interesse da iniciativa privada em promover ações que auxiliem o Estado na execução desta manutenção.

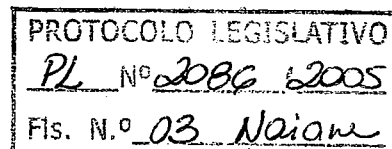
Importa mencionar obra que espelha o trabalho desenvolvido pelas entidades privadas, na recuperação do patrimônio nacional, está sendo feita no Palácio do Alvorada, desde o início de 2005. O citado monumento está incluído na área de tombamento do Plano Piloto delimitada pela Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, hoje denominado de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, e representa um marco para a construção arquitetônica da Capital Federal.

Esclareço, por oportuno, que a referida alteração deverá ser submetida àquela Casa Legislativa por força do inciso II do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Dessa forma, solicito o encaminhamento do Projeto de Lei para apreciação pela Casa Legislativa do Distrito Federal, com a recomendação de que a respectiva tramitação ocorra em caráter de urgência, conforme possibilita a Vossa Excelência o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

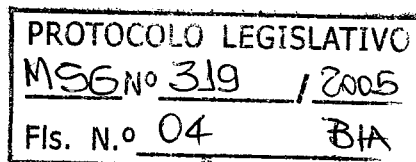
Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda



Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
Governador do Distrito Federal
Brasília – DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



PROJETO DE LEI Nº

PL 2086/2005

Concede isenção e remissão do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD no caso que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º É concedida isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD incidente sobre a doação de quaisquer bens ou direitos destinados à recuperação dos bens integrantes do patrimônio histórico e artístico nacional, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - a caracterização do bem como pertencente ao patrimônio histórico e artístico deverá ser reconhecida pela legislação em vigor, em especial o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e a Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural;
- II - o destinatário das doações deve se configurar em associação sem fins econômicos, criada com o objetivo social exclusivo de recuperação dos bens citados no **caput**;
- III - o bem a ser restaurado deverá ser de propriedade da União ou do Distrito Federal.

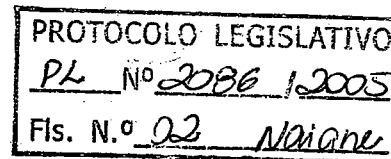
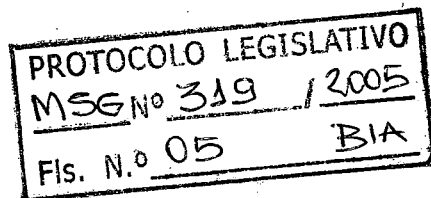
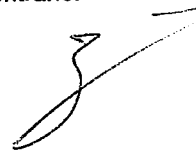
Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa do órgão que administra o tributo, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º Sujeitar-se-á ao recolhimento do imposto dispensado, acrescido de multa de duzentos por cento do seu valor, o beneficiário de isenção que a houver conseguido por meios ilícitos.

Art. 4º Fica concedida, às entidades que apresentarem o requerimento previsto no art. 2º, a remissão do ITCD para as doações cujo fato gerador tenha ocorrido durante o ano de 2005.
Parágrafo único. A remissão prevista no **caput** não implica restituição de valores já pagos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



Situação : Tramitando

1 : PL-2086/2005

Localização : SACP

Leitura : 20/09/2005

Norma :

Número : Ano :

Ementa

: CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD NO CASO QUE ESPECIFICA.

Indexação

: RECUPERAÇÃO DE BENS, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, DOAÇÃO, ASSOCIAÇÃO SEM FINS ECONÔMICOS, RESTAURAÇÃO DE BENS.

Autoria

: Poder Executivo

Historico

| Nº | Data | Unidade | Histórico |
|----|------------|---------|--|
| 4 | 17/10/2005 | CCJ | ANEXADAS FLS. DE Nº 04 A 06, COM PARECER DO RELATOR PELA ADMISSIBILIDADE, E APROVADO CONFORME FOLHA DE VOTAÇÃO EM REUNIÃO DE 11.10.2005. |
| 3 | 28/09/2005 | CCJ | DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SR(A). DEP(A). BRUNELLI |
| 2 | 23/09/2005 | SACP | À CEOF E CCJ, PARA EXAME E PARECER, NOS TERMOS DO ART. 90, I E ART. 162, §1º, VI, DO RI-CLDF. |
| 1 | 23/09/2005 | SPL | AUTUADO COM 03 FOLHA(S). COMISSÕES: CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS. |

Publicações : Não há publicações registradas.

Apensamentos : Não há apensamentos registrados .

Peças Anexas :

| Documento | Página |
|------------------|--------|
| MSG-GOV:282/2005 | 1 |

Anexado ao : Não há processos que anexam este .

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MSG Nº 319 / 2005
Fls. N.º 06 BIA